

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
117008
Número do Processo - SEI
202500005032208

Este Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPs), documento que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação destinada a atender a uma necessidade administrativa, tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável. Foi elaborado em conformidade com a Lei Ordinária nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPs) foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista tratar-se de contratação direta, por dispensa de Chamamento Público, para concessão de patrocínio à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás — Fecomércio-GO, visando à realização da Feira da Indústria, Comércio, Habitação e Empreendedorismo — FIC Goiás 2025, a ser realizada entre os dias 29 de outubro e 1º de novembro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 23.052/2024.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Do processo de seleção do patrocínio pela Comissão Especial de Seleção de Patrocínio

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar a concessão de patrocínio, em termos de requisitos e justificativas.
- 1.2. Assim, a delimitação da concessão nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. O processo de seleção do patrocínio foi realizado pela Comissão Especial de Seleção de Patrocínio, instituída através da Portaria n.º 253, de 30 de setembro de 2025 (282299) e a seguir estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.
- 1.3. A FIC Goiás é uma iniciativa dos principais representantes do setor produtivo do Estado, dentre eles FECOMÉRCIO-GO, FACIEG, FIEG, SEBRAE, SECOVI-GO e OCB. O evento reunirá as mais relevantes feiras de Goiás, como a EXPOFECOMÉRCIO, EXPOIND, EXPOCOM, FEIRA DO EMPREENDEDOR, FEIRÃO DO IMÓVEL, COOPSPARTY e PACTO GOIÁS, consolidando-se como um marco de união e cooperação em prol do desenvolvimento econômico goiano.
- 1.3.1. A Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, define em seu art. 31 que compete à Secretaria de Estado da Retomada formular e executar políticas públicas voltadas à mobilização social em prol da geração de emprego, do empreendedorismo, da formação profissional, do cooperativismo, da economia criativa, do fomento ao micro e pequeno empreendedor e da formulação da política estadual de turismo.
- 1.3.2. A participação da Secretaria da Retomada na FIC Goiás 2025 guarda plena aderência a essas competências, pois o evento representa um ambiente de convergência de políticas de fomento econômico e social. A feira abrange diretamente os seguintes eixos de atuação da Pasta:
- Empreendedorismo e Geração de Renda: a FIC Goiás promove rodadas de negócios, vitrine para micro e pequenos empreendedores, atração de investimentos e capacitações empresariais, favorecendo a difusão de oportunidades e a inserção produtiva.
 - Economia Criativa e Cooperativismo: o evento integra espaços voltados à inovação, economia digital, cooperativismo e arranjos produtivos locais, fortalecendo ecossistemas sustentáveis e colaborativos, pilares da política pública conduzida pela Secretaria.
- 1.3.3. Por meio do Ofício n.º 20/2025 constante no processo SEI 202519222001652, o Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE), manifestou interesse institucional em participar, com foco em aproximar os empreendedores exportadores das linhas de crédito disponíveis (FCO e demais instrumentos de apoio financeiro); ampliar a interlocução com setores voltados à exportação; identificar demandas específicas de competitividade internacional e fomentar políticas públicas para o desenvolvimento regional.
- 1.3.4. Assim, o apoio institucional e financeiro ao evento constitui instrumento legítimo de execução das políticas públicas da Secretaria de Estado da Retomada, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 21.792/2023, demonstrando alinhamento material e funcional entre o objeto do patrocínio e as finalidades públicas da Pasta.
- 1.4. A presente concessão de patrocínio justifica-se pela necessidade de assegurar a participação institucional do Estado de Goiás, na Feira da Indústria, Comércio, Habitação e Empreendedorismo — FIC Goiás 2025, a realizar-se entre os dias 29 de outubro a 1º de novembro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia.
- 1.5. Com previsão de se tornar a maior feira multisetorial do Estado, a FIC Goiás terá como tema "Tecnologia, Sustentabilidade e Conexões Estratégicas", reunindo associados das entidades organizadoras, autoridades, convidados e público em geral, com expectativa de aproximadamente 30.000 participantes. O evento será uma vitrine para empresas de diversos segmentos - tecnologia, gastronomia, turismo, varejo, segurança, comércio exterior, entre outros -, com foco em networking, geração de negócios, atração de investimentos e promoção de rodadas comerciais com Embaixadas.

1.6.A presença do Governo de Goiás no evento viabiliza a divulgação das potencialidades econômicas do Estado no cenário internacional, amplia a interlocução com diferentes segmentos produtivos, favorece a atração de investimentos e reforça o posicionamento de Goiás como hub estratégico do Brasil Central. Dessa forma, a participação na FICOMEX 2025 se apresenta como instrumento efetivo de fortalecimento da competitividade regional, geração de emprego e renda e consolidação da política de desenvolvimento econômico e social conduzida pela Secretaria da Retomada.

1.7. O patrocínio encontra amparo no art. 6º da Lei Estadual nº 23.052, de 04 de novembro de 2024, que disciplina as contrapartidas a serem oferecidas pelo patrocinado, assegurando a devida divulgação do patrocinador, bem como a disponibilização de espaço institucional e a visibilidade das marcas e produtos da Secretaria da Retomada. Tais prerrogativas são devidamente contempladas e reforçadas pelas contrapartidas apresentadas na proposta de patrocínio.

Da singularidade do evento e dispensa do Chamamento Público

1.8. A Lei nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, disciplina as diretrizes e procedimentos aplicáveis à seleção de projetos e eventos para patrocínio com recursos públicos estaduais. O art. 12, §3º, da referida norma dispõe que o chamamento público poderá ser dispensado quando o projeto ou evento, em razão de sua singularidade, natureza ou relevância, não admitir competição.

1.9. No caso concreto, a FIC Goiás 2025 apresenta inequívoca singularidade, caracterizada pela sua abrangência, relevância institucional e representatividade econômica. Trata-se de um evento multissetorial que integra, em um mesmo ambiente, as principais feiras do Estado — como a EXPOFECOMÉRCIO, EXPOIND, EXPOCOM, FEIRA DO EMPREENDEDOR, FEIRÃO DO IMÓVEL, COOPSPARTY e PACTO GOIÁS — consolidando-se como um marco de união e cooperação em prol do desenvolvimento econômico goiano.

1.10. A organização do evento está a cargo de federações oficiais representativas do setor produtivo estadual – Fecomércio, Facieg, Fieg, OCB e Secovi –, instituições com legitimidade reconhecida na promoção de ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social. Ademais, o evento apresenta natureza não concorrencial, uma vez que não há, no calendário estadual, outro projeto de igual dimensão, capilaridade e impacto socioeconômico que reúna, de forma simultânea, oportunidades de negócios, capacitação profissional, turismo de negócios e estímulo ao empreendedorismo.

1.11. A FIC Goiás 2025 também se destaca por promover o fomento ao micro e pequeno empreendedor, ao cooperativismo e ao acesso a instrumentos de microcrédito, diretrizes que se alinham diretamente às competências legais da Secretaria de Estado da Retomada, especialmente no que tange à formulação e execução de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, à economia criativa e à inclusão produtiva. O evento, portanto, atua como plataforma concreta de execução das políticas finalísticas da Pasta, ao integrar agentes públicos, empresariais e cooperativos em um ecossistema de negócios voltado à geração de emprego e renda e ao fortalecimento das economias locais.

1.12. Dessa forma, o requisito de singularidade previsto no §3º do art. 12 da Lei nº 23.052/2024 se encontra plenamente configurado, legitimando a dispensa do chamamento público para o patrocínio solicitado.

1.13. Conforme o art. 14 da mesma lei, os projetos patrocinados devem ainda observar:

- I – a sintonia com políticas públicas de estímulo e fortalecimento de ações voltadas à garantia de direitos fundamentais e aos objetivos da administração estadual; e
- II – o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.14. A FIC Goiás cumpre integralmente tais diretrizes, promovendo inclusão produtiva, geração de emprego e renda, inovação tecnológica e sustentabilidade — ações em perfeita consonância com os ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico), ODS 9 (Indústria, inovação e infraestrutura) e ODS 17 (Parcerias e meios de implementação).

1.15. No que se refere à competência da Secretaria de Estado da Retomada, a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, em seu art. 31, define entre suas atribuições a formulação e execução de políticas públicas de mobilização social para geração de emprego, fomento ao empreendedorismo, fortalecimento do micro e pequeno empreendedor, promoção da economia criativa, do cooperativismo e do turismo.

1.16. A participação da RETOMADA na FIC Goiás é, portanto, plenamente compatível com suas competências legais, uma vez que o evento constitui plataforma estratégica de articulação entre os setores produtivos e o poder público, favorecendo o intercâmbio de iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável e à valorização do empreendedorismo goiano.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Definições do contrato de patrocínio

- 2.1.** Uma das singularidades do contrato de patrocínio consiste na obrigatoriedade de contrapartida por parte do Patrocinado, a qual não pode ser ínfima em relação à ação do patrocinador, ou seja, ela deve ser *proporcional* ao investimento público realizado.
- 2.1.1.** Em qualquer hipótese, é requisito para a caracterização do contrato de patrocínio a associação da marca, inclusive a institucional, do símbolo, do produto ou do serviço do patrocinador ao patrocinado ou ao evento patrocinado.
- 2.2.** A veiculação da marca institucional da administração pública estadual deverá observar os respectivos símbolos oficiais, sem caracterizar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 2.3.** No caso de patrocínio, o repasse dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato e deverá haver a prestação de contas.
- 2.4.** Os valores recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta-

corrente específica, vinculada ao projeto ou ao evento patrocinado.

- 2.5.** Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ocorrer mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 2.6.** A administração pública estadual designará servidores públicos para atuar como gestor e fiscal na aplicação dos recursos concedidos por patrocínio.

Das Vedações

- 2.7.** A administração pública estadual não apoiará projetos ou eventos que sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias ou religiosas, fomentem produto que agrida o meio ambiente ou a saúde humana e atentem contra a legislação, a moral e os bons costumes.
- 2.8.** A administração pública estadual não prestará e não receberá patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público, ou privado que não esteja regularmente constituída, por mais de duas vezes, tenha deixado de atingir as metas propostas nos ajustes firmados com o Estado ou esteja omissa no dever de prestar contas, tenha sido punida com a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração estadual ou a declaração de inidoneidade, tenha sido definitivamente condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública estadual e possua débito fiscal com a Fazenda Pública Estadual ou com a Seguridade Social.

Da Prestação de Contas

- 2.9.** Aquele que receber recursos públicos para a realização de projeto ou a promoção de evento estará obrigado à prestação de contas na forma a ser especificada em regulamento editado pela administração pública estadual.
- 2.9.1.** A prestação de contas será instruída com a indicação das atividades realizadas e de outros elementos que permitam avaliar se houve, conforme o contrato firmado, a execução do objeto e o alcance das metas do patrocínio.

Da sanção

- 2.10.** Caso haja o descumprimento injustificado das metas do patrocínio, a prestação de contas será instruída, além dos elementos previstos no § 1º do art. 20 da Lei Ordinária 23.052 de 4 de novembro de 2024, com o relatório de execução financeira, que conterà os seguintes documentos:
- o ofício ou a carta de encaminhamento à autoridade máxima do órgão, ou da entidade estadual com os dados identificadores do contrato;
 - o relatório da execução físico-financeira com as etapas físicas e os valores;
 - o demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
 - a relação dos pagamentos com o nome do credor, os números e os valores dos documentos fiscais ou equivalentes, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos originais;
 - a relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, com a indicação do seu destino final, quando for estabelecido no contrato;
 - o extrato da conta bancária vinculada ao patrocínio desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver, nos termos do art. 9º desta Lei; e
 - os outros documentos previstos no termo de contrato de patrocínio.

Definição da concessão

- 2.11.** Concessão de Patrocínio, voltada a promoção da Feira da Indústria, Comércio, Habitação e Empreendedorismo — FIC Goiás 2025, a ser realizada entre os dias 29 de outubro e 1º de novembro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei nº 23.052/2024.

Característica do patrocínio

- 2.12.** Cota Esmeralda R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Contrapartidas

- 2.13.** EXPOSIÇÃO DE MARCA — R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Exibição na sala plenária, durante uma das palestras, de vídeo institucional da empresa
Inserção de logomarca na cenografia do palco da plenária
Aplicação de logomarca nos crachás de participantes
Aplicação de logomarca nas capas de cadeiras da plenária
Aplicação da logomarca nos e-mails marketing do evento.

- 2.14.** DIVULGAÇÃO — R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Menção de agradecimento pelo Mestre de Cerimônias na abertura e encerramento do evento

Menção nas redes sociais parceiras do evento
Publicação de 3 posts mensais na página do evento no Instagram com logo do patrocinador
Logomarca no website da feira com hiperlink para o website do patrocinador
Banner rotativo na parte superior da homepage do site oficial da feira.

2.15. AÇÕES — R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1 Espaço de 30 minutos na grade da programação oficial (palestrantes e despesas do mesmo por conta do patrocinador)
Vídeo institucional de até 3 minutos na solenidade de abertura do evento
Acesso ao link das fotos oficiais do evento.
Denominação da rede wi-fi do espaço.

2.16. ESTANDE — R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

2.16.1. ÁREA DE EXPOSIÇÃO

Estande de 60 m² com localização privilegiada.

2.16.2. ESTRUTURA

O estande será construído em estrutura modular e madeira compensada, com fechamento em painéis revestidos com napinha na cor amadeirada conforme layout.
Altura total da estrutura: 4,00 m.
Paredes internas e externas: compensado revestido com napinha na cor amadeirada.
Testeiras: em MDF pintado, com aplicação de logomarcas recortadas em relevo de 1 cm de espessura (2,54×0,80 m) e iluminação por fita de LED.

2.16.3. REVESTIMENTO E PISOS

Piso elevado: estrutura de madeira chapeada nivelada a 0,08 m do piso natural.
Revestimento: Decorflex vinílico (padrão amadeirado claro) em toda a área.
Área de lounge e atendimento: piso uniforme, integrando o visual moderno do estande.

2.16.4. ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA

Sistema elétrico completo, com quadro de distribuição e tomadas de uso geral em pontos estratégicos.
Iluminação geral: fita de led e refletores de led 20W.
Destaques visuais: iluminação por fitas de LED embutidas em painéis e testeiras.
Luminárias adicionais: refletores de led.
Pontos de energia: 220V conforme necessidade de equipamentos.

2.16.5. COMUNICAÇÃO VISUAL E PAINÉIS

Painel de LED: 3,00 m × 1,50 m (instalação frontal principal).
Painel de vidro inteiriço e misto: delimitando áreas internas e externas.
Painel com imagem impressa: lona em alta resolução (3,00 m × 1,50 m).
Painel: Logo em letra caixa do Governo de Goiás.

2.16.6. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

Área de Atendimento e Lounge:
Balcão tipo bar (2,00x0,50x1,00m).
Mesa com 4 cadeiras de vidro.
Lounge completo: 2 sofás, 1 poltrona, mesa de centro e mesa de apoio.

2.16.7. ACABAMENTOS E DECORAÇÃO

Logomarcas recortadas em PS 5 mm.
Aplicação de vinil adesivo conforme layout gráfico aprovado.
Lixeiras.

2.16.8. SEGURANÇA E CONFORMIDADE

Instalação de extintor de incêndio conforme normas do Corpo de Bombeiros.
Toda a fiação elétrica isolada e canalizada.
Acesso lateral adaptado para cadeirantes, conforme símbolo indicado em planta.
Montagem de acordo com as normas técnicas de segurança NR-10 e NR-18.

Da proporcionalidade na relação do investimento e as contrapartidas

2.17. Considerando a proposta comercial apresentada, que contempla as contrapartidas correspondentes à Cota Esmeralda, constatou-se a existência de proporcionalidade e razoabilidade entre o valor do investimento público pleiteado, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e os benefícios institucionais e de visibilidade assegurados ao Governo do Estado de Goiás.

2.17.1. As contrapartidas previstas abrangem, entre outros aspectos, a exposição destacada da marca institucional do Governo do Estado de Goiás e da Secretaria da Retomada em materiais de divulgação, peças publicitárias e na ambientação do evento, a cessão de espaço físico para ações institucionais e divulgação de programas estaduais, além da participação em painéis, palestras e atividades oficiais. Tais medidas garantem retorno simbólico e institucional compatível com o valor do investimento público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.18. A ausência do objeto desta concessão poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

2.18.1. Inviabilizaria a execução de políticas públicas de fomento econômico e social, especialmente aquelas voltadas à geração de emprego, ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à economia criativa, pilares estratégicos da Secretaria da Retomada.

2.18.2. Inviabilizaria a promoção e a difusão de oportunidades de negócios e capacitação, pois a ausência da Pasta impediria a oferta de espaços de visibilidade para micro e pequenos empreendedores, reduzindo o alcance de iniciativas de incentivo à formalização e à geração de renda.

2.18.3. Inviabilizaria o fortalecimento do ecossistema de inovação e cooperativismo, já que a FIC Goiás abriga segmentos e projetos voltados à economia digital, aos arranjos produtivos locais e à integração de cooperativas, ações diretamente relacionadas à missão institucional da Secretaria.

2.18.4. Inviabilizaria a articulação interinstitucional com o Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE) e demais órgãos de fomento, comprometendo a aproximação de empreendedores às linhas de crédito (como o FCO) e às políticas públicas voltadas à exportação e competitividade regional.

2.18.5. Inviabilizaria a visibilidade e o reconhecimento das políticas públicas do Governo de Goiás, uma vez que a não participação privaria a Secretaria da oportunidade de divulgar suas ações, fortalecer sua imagem institucional e consolidar parcerias estratégicas com o setor produtivo.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs e conforme disposto na Lei Ordinária n.º 23.052 de 4 de novembro de 2024 . A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	912	serviços de promoção, organização e coordenação de eventos, congresso.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

Contratos de Patrocínio firmados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

EXPOFECOMÉRCIO 2024 — Cota Patrocínio Rubi no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
COOPS PARTY SUMMINT 2024 — Cota de Patrocínio Ouro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
FICOMEX 2025 — Cota de Patrocínio — Estados no valor de R\$ 450.0000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Subsecretaria de Fomento aos Eventos.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001			
Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, congresso.			
Período (Meses)	1		
Quantidade	1		
Unidade	servico (s)		
Local de Entrega	centro de convenções de goiânia		
Diferença Mínima	(%)		
Valor Unitário	R\$ 450.000,00		
Valor Total	R\$ 450.000,00		

4.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 450.000,00(R\$ Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a Concessão de Patrocínio, mediante adesão à Cota Esmeralda no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), voltada a promoção da Feira da Indústria, Comércio, Habitação e Empreendedorismo — FIC Goiás 2025, a ser realizada entre os dias 29 de outubro e 1º de novembro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia, ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista o caráter singular e não concorrencial preenchendo os requisitos do art. 12, §3º, da Lei nº 23.052/2024, o projeto encontra-se alinhado às políticas públicas estaduais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, consoante o art. 14 da mencionada lei e a participação do Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada é pertinente e estratégica, por estar no escopo de suas competências legais estabelecidas no art. 31 da Lei n.º 21.792/2023.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta concessão para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Ordinária n.º 23.052 de 4 de novembro de 2024 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
RHAQUEL LIEGEM LOURENCO BORGES	Integrante Técnico	62 32011477	rhaquel.borges@goias.gov.br
LARIZA CORI THOMAZ NOGUEIRA	Integrante Requisitante	62 30301586	lariza.nogueira@goias.gov.br
WIVIANE COUTRIM ALVES	Integrante Técnico	62 32015255	wiviane.alves@goias.gov.br
JOAO BOSCO ROSA	Integrante Técnico	62 25356587	joao.rosa@goias.go.gov
MARCIA REGINA TRISTAO DUTRA	Integrante Técnico	62 99150150	marcia.dutra@goias.gov.br

